



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO n.º 003/2019.

Cria a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíba.

Ver. Antonio Arilene Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art.1.º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíba, a Escola do Legislativo.

Art. 2.º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Guaíba:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Guaíba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - contribuir para o fortalecimento da cidadania e aperfeiçoamento da representação popular e do sistema democrático;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

PR-004/2019 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011246 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C0579BC85FE906B6305FAC89C49B3800





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com os parlamentos nacionais, dentre estes com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pósacadêmica;

IX - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

X - implementar melhorias no funcionamento do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo de Guaíba organizará em conjunto com o Gabinete da Presidência o “Concurso Criança na Vereança” previsto na Lei Municipal N.º 1.207/1994.

Art. 3.º A Escola do Legislativo de Guaíba é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4.º A Escola do Legislativo de Guaíba terá suas atividades desenvolvidas pela Coordenação Pedagógica e de Projetos, com o apoio de demais setores administrativos.





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional composta por Coordenação Pedagógica e de Projetos proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I – Coordenação Pedagógica e de Projetos: composta por servidores efetivos interessados indicados pelo Presidente;

II - Demais Setores Administrativos da Câmara Municipal.

Art. 5.º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6.º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

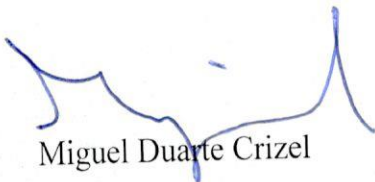
Gabinete da Presidência da Câmara de Guaíba, em 23 de Abril de 2019.



Antonio Arilene Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

Registre-se e Publique-se:



Miguel Duarte Crizel

1º Secretário



João Francisco de Assis Colares Pereira

2º Secretário

PR 004/2019 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011246 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C0579BC85FE906B6305FAC89C49B3800

